



RESOLUÇÃO Nº 9/76

de 1 de

6

de 1976

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto em Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que se aproximam as realizações de convenções partidárias, para escolha de candidatos às eleições municipais;

Considerando que, nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral indicar o Juiz que terá jurisdição sobre os atos relativos à Convenção;

Considerando que a lei exige o registro dos Comitês de Propaganda junto ao Juízo Eleitoral e que, nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro designará o Juiz competente para proceder ao aludido registro e fiscalizar a propaganda;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os Juízes abaixo indicados para exercerem, nos respectivos Municípios, jurisdição relativa aos atos das Convenções Municipais e da propaganda partidária:

- 1) Juiz da 2ª Z.E., Dr. Paulo Roberto de Azevedo Freitas, para o Município da Capital
- 2) Juiz da 26ª Z.E., Dr. Rivaldo Pereira Santos, para o Município de Nova Friburgo
- 3) Juiz da 27ª Z.E., Dr. José Esteves Penna Firme, para o Município de Nova Iguaçu
- 4) Juiz da 65ª Z.E., Dr. Paulo Gomes da Silva, para o Município de Petrópolis
- 5) Juiz da 87ª Z.E., Dr. Afranio Sayão de Paula Antunes, para o Município de São Gonçalo
- 6) Juiz da 80ª Z.E., Dr. Carlos Brazil, para o Município de Nilópolis
- 7) Juiz da 46ª Z.E., Dr. Carlos Alberto de Carvalho, para o Município de São João de Meriti
- 8) Juiz da 90ª Z.E., Dr. José Pimentel Marques, para o Município de Volta Redonda
- 9) Juiz da 79ª Z.E., Dr. Carlos Davidson de Menezes Ferrari, para o Município de Duque de Caxias



- 10) Juiz da 71ª Z.E., Dr. Helvio Perorazio Tavares ,
para o Município de Niterói
- 11) Juiz da 98ª Z.E., Dr. Antonio Sampaio Peres, para
o Município de Campos
- 12) Juiz da 94ª Z.E., Dr. Ivo Pereira Soares, para o
Município de Barra Mansa .

Art. 2º - Devem os Juízes indicados comunicar, imediatamente, aos Diretórios Municipais e Zonais dos Partidos Políticos a sua indicação.

Art. 3º - O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro fará comunicação idêntica aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1976.

MOACYR REBELLO HORTA	Presidente
AMARO MARTINS DE ALMEIDA	Vice-Presidente
J.J. FONSECA PASSOS	Corregedor e Re lator
YOUSSEF SALIM SAKER	Juiz
CARLOS THIBAU	Juiz
BRENNO DE ANDRADE	Juiz
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO	Juiz
CARLOS GEMINIANO DA FRANCA	Procurador Regional Eleitoral